

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

☒	Projeto de Lei	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: 18/02/21	Nº 05/21
☐	Proj. de D. Legislativo		
☐	Projeto de Resolução		
☐	Requerimento		
☐	Indicação		

AUTOR: NEGÓ DA BORRACHARIA - PSD

“Torna obrigatória a prestação de contas dos valores recebidos por vereadores e demais servidores da Câmara Municipal em razão de diária”

JUSTIFICATIVA:

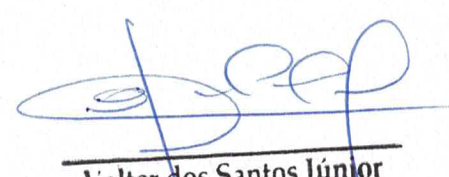
As diárias têm o objetivo de indenizar o vereador ou servidor público pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e/ou locomoção realizadas durante o período de deslocamento no interesse da administração pública. No entanto, não é raro achar agentes públicos que utilizam do benefício legal para complementarem e esticarem suas remunerações e seus subsídios.

Vereadores e servidores podem e devem se atualizar, se capacitar e representar nosso município em ocasiões de interesse público. Este Projeto de Lei visa apenas dar transparência às diárias concedidas. Entendendo que nenhum dos nobres colegas vereadores faça uso obscuro da verba pública, naturalmente não haverá qualquer motivo para votarem contra a presente matéria.

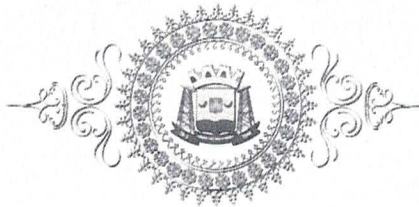
Gabinete do vereador Nego da Borracharia, 18 de fevereiro de 2021.


Álvaro Andrade dos Santos
VEREADOR - PSD

Álvaro Andrade dos Santos
Vereador – PSD


Valter dos Santos Júnior
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

Recebido em 23/02/21 às 10:19



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Art.1º - Passa a ser obrigatória a prestação de contas dos valores recebidos por vereadores e demais servidores da Câmara Municipal em razão de diária.

§ 1º - O vereador ou servidor tem até três dias úteis após o retorno do destino para o qual recebeu a diária para justificar os valores gastos.

§ 2º - A prestação de contas será feita através de notas fiscais, cupons fiscais, recibos ou similares, enviados pelo próprio vereador ou servidor ao setor de Finanças da Câmara Municipal.

§ 3º - O setor de Finanças deverá disponibilizar os respectivos comprovantes para acesso público no Portal da Transparência ou em área específica do site oficial da Câmara, preservando apenas os dados estritamente pessoais do vereador ou servidor.

Art. 2º. O saldo não comprovado deverá ser estornado à Câmara Municipal em até três dias úteis após o vereador ou servidor retornar do destino para o qual recebeu a diária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do vereador Nego da Borracharia, 09 de fevereiro de 2021.


Álvaro Andrade dos Santos
VEREADOR - PSD

Álvaro Andrade dos Santos
Vereador – PSD